

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 005 /2016-GAB, DE 10 DE 000 de 1000 DE 0000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 000000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 00000 DE 0000

1988, resolve editar a seguinte:

DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos adotados para concessão de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares aos servidores do quadro da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe é atribuída, com fundamento no art. 7°, inciso I, alínea "h", da Lei n°. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nos arts. 240 a 242 da Lei n°. 10.460, de 22 de fevereiro de

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1° A licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares prevista na Lei n° . 10.460/88 e orientada por esta Normativa poderá ser concedida ao titular de cargo de provimento efetivo e empregados públicos enquadrados pela Lei n° 15.664/2006 do quadro da SEGPLAN.

§1º Será concedida a licença para tratar de interesses particulares para servidores efetivos estatutários após garantir a estabilidade. Conforme art.42 da Lei 10.460/88, o servidor adquirirá estabilidade após o cumprimento do estágio probatório.

§2º Aos empregados públicos enquadrados no quadro transitório de empregos públicos da Lei 15.664/2006, por força do §3º do art. 7º da referida Lei, aplicam-se as disposições estatutárias sobre a licença não remunerada para tratar de interesses particulares.

§3º Para os empregados públicos enquadrados pela Lei 15.664/2006 não se vislumbra a exigência legal de qualquer tempo de efetivo exercício a ser cumprido antes da concessão do afastamento não remunerado.

§4º Conforme Despacho "AG" nº 003266/2014 da Procuradoria-Geral do Estado, caso deferida a licença, haverá verdadeira suspensão do contrato de trabalho haja vista o afastamento das funções celetistas seguidas do sobrestamento do pagamento da correspondente remuneração, sendo que o período de afastamento não será considerado para os efeitos legais do contrato de trabalho (FGTS, Férias, Recolhimento Previdenciário, etc)



§5º A concessão da licença estará condicionada a avaliação do chefe imediato quanto à ausência de prejuízos ao bom andamento da unidade administrativa durante o afastamento do servidor.

§6º Nos casos de pleitos de ocupantes de cargos de gerenciamento e direção, o servidor deverá protocolizar pedido de exoneração do referido cargo e comprovar junto aos autos, uma vez que a licença para tratar de interesses particulares não poderá ser concedida aos servidores de cargo em comissão.

Art. 2º Considera-se, para fins de entendimento desta Instrução Normativa, órgão de origem como o órgão em que o servidor tomou posse e aquele em que seu cargo está vinculado, neste caso, a SEGPLAN. Já por órgão de lotação, entende-se ser aquele em que o servidor foi designado por ato legal para prestar serviço.

Art. 3º Para usufruto da licença, competirá ao servidor preencher o requerimento constante no Anexo I desta Instrução Normativa, juntar ao seu pedido fotocópia da identidade, CPF e comprovante de endereço atual (máximo de 90 dias) e autuá-lo no órgão ou entidade de lotação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data pretendida de usufruto.

§1º O requerimento deverá conter a manifestação quanto ao afastamento do servidor pelo período solicitado, com a correspondente assinatura e carimbo do gerente e superintendente / equivalente imediato e titular do órgão.

§2º A Gerência de Gestão de Pessoas/SGPF da SEGPLAN não analisará processos administrativos para concessão de licença para tratar de interesse particular cuja data em que se vislumbra seu usufruto seja inferior a 30 (trinta) dias.

§3° Caso o processo contendo o requerimento de licença para tratar de interesse particular seja recebido em prazo inferior ao citado no §2°, a SEGPLAN retornará os autos ao órgão de lotação para determinação de nova data.

Art. 4º A Gerência de Gestão de Pessoas e/ou equivalente de lotação do servidor deverá instruir o procedimento administrativo autuado com Informação Funcional detalhada, inclusive com informações sobre a existência de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar relativo ao servidor requisitante, bem como satisfação ou não das exigências legais para usufruto da licença pretendida.

1



- §1º Após a juntada dos documentos, a Gerência de Gestão de Pessoas e/ou equivalente de lotação do servidor deverá encaminhar os autos à Gerência de Gestão de Pessoas/SGPF da SEGPLAN, observando-se o prazo estabelecido no § 2º do Art. 2º.
- § 2º Competirá à Gerência de Gestão de Pessoas / SGPF da SEGPLAN a análise da solicitação da licença.
- § 3° O servidor celetista, enquadrado pela Lei nº 15.664/2006, somente poderá iniciar o usufruto da licença após comparecer a Gerência de Gestão de Pessoas da SEGPLAN, portando a Carteira de Trabalho, para as anotações obrigatórias.
- § 4º A Gerência de Gestão de Pessoas e/ou equivalente de lotação do servidor preferencialmente deverá fazer o acerto financeiro do mesmo, antes do gozo. Caso a folha tenha sido fechada antes da data de requerimento, o acerto do mesmo deverá ser feito pelo órgão de origem, através da planilha de acerto financeiro emitida pelo órgão de lotação, quando do retorno do servidor.
- § 5° Compete às Gerências de Gestão de Pessoas e/ou equivalentes arquivar nos assentamentos funcionais do servidor o ato concessório da licença e a planilha de acerto financeiro, sendo-lhes, portanto, vedado juntar os processos administrativos autuados para tal fim, uma vez que os autos devem ser retornados à SEGPLAN para arquivamento.
- § 6º A Gerência de Gestão de Pessoas e/ou equivalente de lotação do servidor deverá encaminhar ao órgão de origem o dossiê original do mesmo, e ainda, após lançar a ocorrência de licença para interesse particular, retornar o servidor ao órgão de origem no Sistema RHNet.
- § 7º A Gerência de Gestão de Pessoas / SGPF da SEGPLAN realizará consulta junto à Controladoria-Geral do Estado para emissão de certidão referente à existência de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor requisitante.
- § 8° Conforme art. 324 da Lei 10.460/88, antes da concessão de licença ou qualquer outra forma de afastamento do serviço ao servidor indiciado, acusado ou arrolado como testemunha em processo administrativo disciplinar, ouvir-se-á a autoridade instauradora, que se manifestará sobre a conveniência e/ou oportunidade da concessão, podendo, inclusive, determinar a interrupção ou suspensão de afastamentos já concedidos, quando julgar esta medida necessária à instrução dos procedimentos, bem como para dar cumprimento a penalidades aplicadas.
- Art. 5º Conforme Art. 217 da Lei nº. 10.460/88, o servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de caracterização de infração disciplinar de abandono de cargo.



Art. 6° Segundo Despacho AG n° 003266/2014, "o prazo legal para a concessão de licença para interesse particular, nos inequívocos termos do § 2° do art. 240 da Lei 10.460/88, de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado o afastamento por igual período – mais quatro anos".

Art. 7º Os procedimentos administrativos autuados em desacordo com esta Instrução Normativa serão devolvidos pelo órgão de origem ao órgão de lotação para os devidos ajustes. Deverá ser observado o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para atendimento às solicitações feitas, ficando condicionado o prosseguimento do feito aos ajustes apontados.

§ 1º Verificada a recorrência no encaminhamento de procedimentos administrativos autuados em desacordo com esta Instrução Normativa, a SEGPLAN comunicará tal fato ao titular da pasta de lotação do servidor, com vistas a sanar tal situação.

§ 2º Para fins do § 1º deste artigo, considera-se recorrência o encaminhamento de mais de 03 (três) procedimentos administrativos autuados em desacordo com esta Instrução Normativa por quadrimestre ao órgão de origem do servidor.

Art. 8º Cabe ao servidor, apresentar-se à Gerência de Gestão de Pessoas da SEGPLAN, após o final da licença, para que seja retomado exercício do cargo e definida sua nova lotação.

Art. 9° Após o retorno do servidor da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, cabe ao órgão de origem do mesmo, na data da sua apresentação para nova lotação, verificar se o acerto financeiro foi realizado.

Paragrafo único. Caso o servidor seja colocado à disposição de outro órgão, caberá à Gerência de Gestão de Pessoas / SGPF da SEGPLAN informar a Gerência de Gestão de Pessoas e/ou equivalente de lotação a pendência através da planilha de acerto financeiro, e cabe à mesma fazê-lo quando da inserção do servidor no Sistema RHNet.

Art. 10 Caso seja de interesse do servidor a renovação da licença, o mesmo deverá protocolar o requerimento devidamente preenchido na Gerência de Gestão de Pessoas da SEGPLAN, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da concessão da primeira licença, não sendo necessário autuar novo processo administrativo. O requerimento e documentos para renovação serão apensados ao processo que concedeu a Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Art. 11 O servidor poderá solicitar o cancelamento deste benefício e o retorno ao efetivo exercício do cargo que ocupa, antes da data final do período concedido, a qualquer tempo.



Parágrafo único. O servidor deverá protocolar o requerimento devidamente preenchido na Gerência de Gestão de Pessoas da SEGPLAN, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data pretendida de retorno de exercício, não sendo necessário autuar novo processo administrativo. O requerimento para cancelamento será apensado ao processo que concedeu a licença para tratar de interesses particulares.

Art. 12 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos JO dias do mês de Opto de 2016.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Requerimento para Licença para Tratar de Interesse Particular Lei 10.460/88 (Art. 240 a 242)

FORMS0028 Revisão 6 – 18/03/2016 Anexo I da Instrução Normativa n° ____/2016.

	LANEJAME	.110				
			ADOS DO SE	RVIDOR		
Nome						
CPF			RG			Órgão Expedidor
Endereço						
Compl.				Bairro		
Cidade / UF				CEP		
E-mail						
Telefone	Residencial		Comercial			Celular
Vinculo	☐ Efetivo	Celetista enq. Le	i 15.664/06	Cargo:		
Órgão de Origem						
Órgão de Lotação						
		OBJ	ETO DO REQ	UERIMEN'	ТО	
☐ Licença para T	ratar de Intere	sse Particular, a parti	r de/	<u>/</u> 201		
MANIFESTAÇÃO ☐ Pelo deferimen GERENTE IMEDI. Data:/	ato ATO	☐ Pelo ind	deferimento ENDENTE			DO ÓRGÃO //
☐ Prorrogação da	da Licenca pa	a Tratar de Interesse F	Particular, a pa	ir de/_	/201 //201	Assinatura / Carimbo
		APRESENTAR NA G				SO (SERVIDOR)
	A PARTIE OF THE	vidamente preenchido				
				anderses	atual (2 últimos	masasi
Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço atual (3 últimos meses). DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO (GGP DO ÓRGÃO DE LOTAÇÃO)						
		alhada, emitida pelo ó				, enexe DE Le mişme,
1 INFORMAR	SE O SERVID	OOR RESPONDE À S	SINDICÂNCIA C	U PROCES	SSSO ADMINIS	STRATIVO DISCIPLINAR.
			RVAÇÕES IN			
concessão em tem 2 — O servidor pod final do período co 3 — O servidor dev disciplinar de aban 4 — Sugerimos que realizado o devido 5 — O servidor ce GGP/SEGPLAN, p 6 - Em caso de formulário devidan	po menor, poderá solicitar o ncedido, a qua e aguardar em dono de cargo e a licença sej acerto finance eletista, enqua ortando a Carl prorrogação e nente preenche inicial; o do processo	dendo ser prorrogávelo cancelamento deste alquer tempo, devendo exercício a concesso (art. 217 e 220, § 2º ja requerida com o peiro; adrado pela Lei nº 1 teira de Trabalho, par e cancelamento, não dido e assinado na G	por igual período benefício e o ros entrar em exe ão para iniciar o da Lei nº 10.46 razo mínimo de 5.664/2006, sor a sa anotações é necessário erência de Ges	do; etorno ao e rcício até 30 o usufruto do 0/88); 30 (trinta) mente pode obrigatórias autuar novo	efetivo exercício (trinta) dias a o benefício, sol dias, de forma erá iniciar usufício o processo ad soas do órgão	4 (quatro) anos, sendo irregular sua do do cargo que ocupa antes da data contar do cancelamento; o pena de caracterização de infração que haja tempo hábil para que seja ruto da licença após comparecer a liministrativo, basta a entrega deste de origem (SEGPLAN), o qual sera primar ao órgão de origem, para fins
						de 201
	(Assina	tura do requerente	de acordo co	n o docum	ento de ident	idade apresentado)